

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

PORTARIA

PORTARIA



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 325 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
MUNICIPAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE
300 (TREZENTAS) CASAS PARA O PROGRAMA
HABITE SEGURO”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cipó, Estado De Bahia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Cipó autorizado a promover a doação de imóvel, selecionado pelo **PROGRAMA HABITE SEGURO DA ANABOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.348.069/0001-46, localizado na BR 110, Rio Quente, Zona Rural, CEP: 48450-000, compreendendo em sua totalidade, a seguinte área: Imóvel Rural denominado Fazenda Rio Quente, medindo 6ha, 66a e 53c, desapropriada do Senhor Cosme José de Macedo, com matrícula junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Cipó sob nº R.02/5589, Livro 2-BB, fls. 62, de propriedade do município de Cipó, conforme cópia da certidão de inteiro teor, anexo.

Art. 2º- O imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º. desta lei, destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município, podendo ser cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a esta finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º- Fica concedida o prazo de 18 (dezoito) meses, após a data de publicação desta Lei, para que ocorram a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto, caso haja interesse justificado e devidamente atestado pelo agente financeiro.

Art. 4º- Ficam concedido incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa na seguinte forma:

I - Dispensa de 100% do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI incidente sobre a transação relativa a primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

II- Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS. com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das sub-empregadas, já computada a dedução de materiais;

III- Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no programa até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no programa do Governo Federal.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo a empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

I- projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros:

II- haja desistência por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no programa,

III- Os usuários finais não se enquadrarem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação dos dispostos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado destinado aos órgãos de Controle Social e do Poder Executivo.

Art. 7º- Fica estabelecida revogação desta Lei em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que seja justificada ou mesmo motivada com devida justificativa.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor com data de sua publicação, ficando revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

PORTARIA Nº 013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

“Designa servidores públicos municipais para exercerem as funções e atribuições de Agente Cadastrador e Gestor de Agricultura no CAF, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **MÁRCIO JOSÉ DE JESUS NASCIMENTO**, para a função de Agente Cadastrador e o Senhor **DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**, para Gestor de Agricultura, junto ao CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 27 de setembro de 2022

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal